

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00079/2021

PROJETO DE LEI Nº DE.... DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação de plantas de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares em loteamentos de interesse social e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Louveira autorizada a aprovar as plantas de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares, de acordo com o art. 25, inciso IV da Lei Municipal 2.331, de 13 de dezembro de 2013, nos lotes de propriedade da municipalidade ou de propriedade da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.

§1º Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares apresentados poderão dispensar as exigências relativas aos parâmetros urbanísticos e edifícios da legislação municipal.

§2º Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares apresentados deverão respeitar as normas contidas no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que dispõe sobre o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

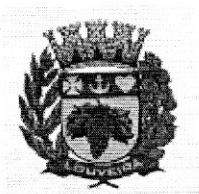
§3º Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares apresentados:

- I. não poderão exceder o gabarito referente a três pavimentos em relação ao nível da rua;
- II. poderão ser ausentes de vagas de estacionamento de veículos;
- III. poderão incluir no máximo o número de unidades habitacionais referente a 3,75% da área do terreno ou fração.

Art. 2º Os projetos de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares deverão ser elaborados pela FUMHAB e apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, para devida análise técnica e respectiva aprovação.

Art. 3º A aprovação dos projetos previstos nesta Lei será gratuita e isenta de taxas e emolumentos, bem como, as construções serão isentas do ISSQN e serão sujeitas à fiscalização e responsabilidade técnica da municipalidade através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das despesas previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 26 de outubro de 2021.



ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA

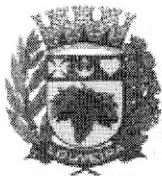
DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre Aprovação das plantas de Construções e Edificações Unifamiliares e Multifamiliares, nos lotes da municipalidade ou de propriedade da Fundação Municipal de Habitação de Louveira" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 27 de setembro de 2021


Estanislau Steck
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Louveira, 26 de outubro de 2021.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA	
PROTOCOLO Nº	0516/2021 <i>Michuk</i>
DATA:	27/10/21 HORA: 11:46

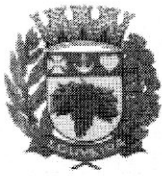
Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre aprovação de plantas de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares em loteamentos de interesse social e dá outras providências”*, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 2.331, de 13 de dezembro de 2013. .

A Política Municipal de Habitação, desenvolvida com o objetivo de orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada para propiciar o acesso à moradia às famílias de menor renda, consonância com o art.6 da Constituição Federal de 1988 quanto ao Direito à Moradia Digna

A presente propositura legislativa visa autorizar a Prefeitura Municipal de Louveira a aprovar as plantas de construções de edificações unifamiliares e multifamiliares, de acordo com o art. 25, inciso IV da lei municipal 2.331, de 13 de dezembro de 2013, nos lotes de propriedade da municipalidade ou de propriedade da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.

A medida se justifica para cumprir a função social da propriedade dos lotes pertencentes a FUMHAB, e para dar concretude a política de habitação prevista no Plano Diretor do município de Louveira.

D



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o presente projeto de lei complementar.



ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.